

Acordo de Cooperação

***ACORDO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**, e a **ASSOCIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SISTEMAS INTEGRÁVEIS TECNOLÓGICO (LSI-TEC)**, visando à realização de objetivos de interesse comum, mediante a mútua cooperação para o desenvolvimento de tecnologia para o aprimoramento da prestação de serviços de mobilidade urbana.*

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**, doravante denominada **SMT**, representada por seu Titular e a **ASSOCIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SISTEMAS INTEGRÁVEIS TECNOLÓGICO LSI-TEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada **LSI-TEC**, com sede na Rua Paes Leme, número 524, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05424-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.018.444/0001-42, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. (Dr.) Nilton Itiro Morimoto, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.712.211, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.225.938-85, com base no artigo 2º, inciso VIII-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, concordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem:




CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. O presente Acordo de Cooperação, cuja execução processar-se-á nos termos do Plano de Trabalho anexo, tem por Objeto investigar, no contexto da chamada pública “BNDES Pilotos em IoT – Projeto Piloto Mobilidade Urbana”, o potencial de soluções de Internet das Coisas (IoT) para subsidiar o planejamento de mobilidade urbana e análise das dinâmicas e comportamentos dos pedestres (e mobilidade ativa em geral) em face aos novos desafios e propostas contidos no Decreto Municipal 59.670/2020, regulamentador do Estatuto do Pedestre.

1.2 Será gerada uma documentação, doravante denominada **ANÁLISE**, que conterà o desenho da solução de integração de IoT do Projeto, incluindo o detalhamento dos componentes integrantes de cada solução; a análise de viabilidade técnica, dos ganhos (econômicos e ou qualitativos) observados e dos custos de investimento e de operação; a análise do potencial de replicabilidade do Projeto e a análise de segurança e de privacidade da solução.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Os **PARTÍCIPES** assumem as seguintes obrigações:

2.1. À **SMT**, por intermédio da **CET**, caberá:

- a. Disponibilizar as informações requeridas pela LSI-TEC, caso não sejam sigilosas, para a caracterização do problema, para avaliação do ganho potencial e dos impactos advindos do Projeto;
- b. Disponibilização de profissionais com experiência no planejamento de mobilidade urbana para assessorar o projeto;



- c. Designar representante que terá a incumbência de controlar e fiscalizar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- d. Participar de Reuniões de Acompanhamento periódicas;
- e. A **SMT** se compromete, quando for o caso, a apresentar todas as documentações e auxiliar a LSI-TEC perante os órgãos governamentais e outras entidades competentes em processos administrativos ou judiciais que tenham por objeto o presente Acordo.

2.2. À LSI-TEC caberá:

- a. Realizar os serviços técnicos e científicos dentro dos prazos acordados e dentro dos melhores padrões técnicos e de qualidade.
- b. Permitir o livre acesso dos entes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- c. A LSI-TEC se compromete a apresentar todas as documentações e a auxiliar a SMT, perante os órgãos governamentais e outras entidades competentes em processos administrativos ou judiciais que tenham por Objeto o presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

**Da Inexistência de transferência de recursos financeiros entre os
partícipes**

3.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com as despesas decorrentes de suas obrigações.



CLÁUSULA QUARTA

Do Pessoal

4.1. Os profissionais empenhados por quaisquer dos partícipes, na execução das atividades decorrentes deste Instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer outro título, não terá qualquer vinculação com o outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Controle e da Fiscalização

5.1. Os partícipes deverão nomear representantes, que comporão Comissão Paritária incumbida do controle e fiscalização da execução do presente ajuste e respectivo plano de trabalho.

5.1.1. A Comissão Paritária será composta da seguinte forma:

- a) pela **SMT**: 2 (dois) Profissionais designados por meio de publicação em Diário Oficial do Estado;
- b) pela **LSI-TEC**: dois representantes a serem por ela designados.

5.1.2. Além das atribuições mencionadas no *caput*, incumbe, especificamente, à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o seguinte:

- a) responsabilizar-se pela fiel execução deste Acordo de Cooperação, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências que possam afetar a execução do objeto avençado;
- b) instruir o procedimento na hipótese de renovação, denúncia, rescisão, aditamento ou revisão do Acordo de Cooperação, manifestando-se sobre sua



conveniência e oportunidade após prestar contas nos termos da Cláusula Sexta;

c) zelar pela correta utilização dos recursos, serviços e bens destinados à execução deste acordo de cooperação, proibindo sua utilização para uso político-partidário ou promoção pessoal dos participantes, obrigando-se a denunciar, imediatamente, o desvio de finalidade do ajuste, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

6.1. Os representantes dos partícipes, por meio da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, prestarão contas do presente ajuste, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Município, devendo, para tanto, elaborar, periodicamente, um relatório de execução do objeto, subscrito por todos, que ateste os seguintes pontos:

- a. O detalhamento de incidentes que eventualmente tenham ocorrido durante a execução do ajuste.
- b. Que todos os termos clausulados no presente acordo foram cumpridos ou, ao contrário, o relato dos motivos pelos quais não foram efetivados e suas justificativas, se houver.
- c. A descrição de atividades desenvolvidas no período anterior e as atividades previstas para o próximo período, apontando os riscos evidenciados e os resultados parciais obtidos.

6.2. A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização deverá reunir-se quinzenalmente ou em período não superior a 3 (três) meses, conforme definição previamente ajustada em reunião antecedente.

6.3. Ao término da vigência do presente Acordo de Cooperação, a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização deverá apresentar minucioso relatório de



execução do objeto, detalhando os mesmos pontos retratados periodicamente, porém abrangendo todo o período de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Responsabilidades

7.1. Cada partícipe responderá pelos danos decorrentes de suas atividades no presente Acordo de Cooperação, competindo à **SMT**, com exclusividade, a apuração dos danos causados por seus agentes.

7.1.1. Município não se responsabiliza, direta ou indiretamente, pelo inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela **LSI-TEC**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **LSI-TEC** em relação aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição eventualmente impostos à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

8.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditamento, mediante acordo entre os partícipes, respeitando o prazo total de 5 (cinco) anos.



CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e da Rescisão

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. O presente poderá ser rescindido imediatamente em caso de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Direitos de Propriedade Intelectual

10.1. Os partícipes acordam que a Propriedade Intelectual sobre a ANÁLISE desenvolvida será de domínio comum, respeitadas as restrições de acesso que sejam impostas por meio de classificação de sigilo, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. As Partes acordam que a propriedade intelectual sobre criações resultantes do Projeto serão do PARTÍCIPE que as desenvolveu.

10.1.1. A Propriedade Intelectual referida no item anterior engloba, mas não se limitando, as patentes, desenhos industriais, marcas, sinais distintivos, insígnias, registros de circuitos integrados, registros de programas de computador, *know how*, segredos industriais e direitos autorais sobre todos os resultados, metodologias e inovações técnicas.

10.1.2. As novas tecnologias e informações obtidas após o término do presente Acordo de Cooperação e não relacionadas ao Objeto, pertencerão exclusivamente ao Partícipe que as desenvolveu e protegeu, ressalvada a hipótese de comprovação de que tal tecnologia/informação fora obtida antes do término do mesmo, situação na qual aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º desta Cláusula.



10.1.3. Todas as informações, componentes, *softwares* e demais criações intelectuais desenvolvidas anteriormente à celebração do presente ajuste e dele dissociadas pertencerão ao Partícipe que as desenvolveu ou que possuía sua titularidade, sendo que a avença não transfere ou autoriza o uso exclusivo de qualquer uma dessas criações, ou seu uso para produto diverso ao que trata o objeto do Acordo de Cooperação.

10.1.4. Os Partícipes asseguram que as informações e tecnologias fornecidas para o desenvolvimento do objeto do presente Acordo de Cooperação não violam direitos de terceiros.

§ 5º – O presente Acordo de Cooperação não autoriza os partícipes a utilizarem as marcas, símbolos e demais sinais distintivos pertencentes ao outro sem a devida e prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Direito de Uso e Exclusividade

11.1. A **SMT** terá direito de uso não oneroso e não exclusivo às propriedades intelectuais geradas no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Sustentabilidade

12.1. Os resultados do presente acordo não cessam ao final da sua vigência, sendo que a análise gerada será amplamente disponibilizada e conterà um estudo de viabilidade técnica, financeira e de replicabilidade do Projeto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposições comuns

13.1. As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas consensualmente entre os partícipes indicados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

O presente termo foi lavrado em 3 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020



Elisabete França

Secretária Municipal de Transportes


Milton Iitiro Morimoto

Diretor Presidente da LSI-TEC

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____

NOME:

NOME:

R.G.:

R.G.:

CPF.:

CPF: